PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03272/84

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 06/12/1984
Classif.: EMPRÉSTIMOS
Ementa:

Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A- BANDERN, no valor que especifica, bem como, garantir as obrigações que este venha a assumir com o Banco Nacional da Habitação, e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos com o Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A BANDERN no montante de ate Cr$ 80.878.663.248 (oitenta bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e três mil e duzentos e quarenta e oito cruzeiros), equivalentes ao valor atual de ate 4.526.706.40 UPCs do Banco Nacional e da Habitação, corrigíveis monetariamente, com os recursos provenientes de operação de credito efetivada entre o referido Banco e o Banco Nacional da Habitação, destinados a realização do Programa Municipal de Saneamento, mediante a execução de obras e implantação e melhoria do sistema de drenagem, visando o Programa de Drenagem de Águas Pluviais da área urbana do Município do Natal para controle de inundações.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a dar em garantia da divida e demais obrigações que o Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A- BANDERN, assumir com o Banco Nacional da Habitação , em contratos de empréstimos destinados ao financiamento da Execução do Programa de que trata o art. 1º, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto de arrecadação dos impostos destinados ao Município na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substitui-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco Nacional da Habitação, para efeito da execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação, na hipótese de o Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A- BANDERN não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com aquela Empresa Pública.

§ 2º - Poderá o Banco Nacional da Habitação substabelecer em parte e, com reservas, ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A - BANDERN, os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que o Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A possa se ressarcir das parcelas pagas ao Banco Nacional da Habitação nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados nas épocas próprias pela Prefeitura Municipal do Natal, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de que trata o artigo 1º.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 06 de dezembro de 1984.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Marques Fonseca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 07 de dezembro de 1984.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito